

Considerando o interesse dos Colegiados da Contratante em adequar procedimentos e normas referente às licitações públicas e aos contratos administrativos da lei 14.133/2021, sendo realizado diagnostico previo e oficinas práticas nos municipios associados;

Considerando a necessidade de orientações aos agentes publicos acerca da necessidade de providenciar o adequado planejamento em virtude da entrada em vigos da nova lei de Licitações;

Considerando a proposta de prestação de serviços, apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, dos recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

CONTRATO nº 005/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: ANDRE BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 26.515.646/0001-03, estabelecido à rua Nereu Ramos, 998, Bairro Centro, CEP: 88.960-000, Sombrio/SC neste ato representado pelo sócio **ANDRE GIORDANE BARRETO**, advogado inscrito na OAB/SC 14.002, doravante designado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRAZO E DA VIGENCIA

- 1.1 A CONTRATADA prestará serviços de diagnóstico para implantação da Lei 14.133/2021 nos municípios da Amve e oficina nos Municípios para construção de modelos de documentos, conforme proposta datada de 07/02/2023.
- 1.2 O objeto deste contrato desenvolvido pela Contratada, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.
- 1.3 O prazo de entrega dos serviços se inicia na data de sua assinatura e finda em 30/04/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 15/2022 de 11 de novembro de 2022.
- 1.4 Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas do trabalho executado devem ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, em substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Em remuneração aos serviços de diagnóstico ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais pelo trabalho, mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa, através de boleto bancária, sob responsabilidade de CONTRATADA.

2.1.1 – Em relação as oficinas praticas que serão realizados em cada Município da Amve, desde que cada interessado tenha optado individualmente, o valor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora técnica efetivamente realizada com pagamento único até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao ato, com aval do gestor do contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa;

2.2 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 – O pagamento será efetuado até 10 dias úteis após o atesto da Nota Fiscal e após a entrega do relatório, que deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

3.2 – A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

3.4 - Providenciar relatórios sobre o Diagnóstico e Oficinas em andamento para fornecer informações atualizadas ao Gestor do contrato e aos técnicos de cada projeto, caso for.

3.5 - Os profissionais da CONTRATADA deverão interagir com as equipes da Amve e do fornecedor durante todas as fases de implantação da(s) solução(es).

3.6 - Assessorar as equipes da Amve na intermediação de questões comerciais e contratuais, visando garantir o equilíbrio econômico /financeiro do projeto.

3.7 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e políticas de segurança de informação da Amve, mantendo absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução dos trabalhos. Nenhuma informação ou dados poderá ser publicado ou disponibilizado sem autorização formal do representante legal da Amve.

3.7 – Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - A presente contratação funda-se Resolução-Amve 15/2022, Código Civil, CDC e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria agência como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não cobrará pela cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

6.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

6.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

9.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 17 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS
Diretor Executivo - AMVE

CONTRATADA
ANDRE BARRETO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
ANDRE GIORDANE BARRETO

ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO
Gestor do Contrato